



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**  
**ATO TRT SGP N.º 077, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Regula a criação e a gestão do Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19, para fins de compensação de jornada quando do retorno das atividades presenciais regulares.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a suspensão temporária das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos termos da Resolução CSJT n.º 262, de 29 de maio de 2020 e do Ato TRT SGP N.º 52, de 24 de abril de 2020;

considerando que este Regional conta com algumas atividades e serviços não essenciais que não puderam ser submetidos ao trabalho remoto, seja por impossibilidade técnica, limitação pessoal ou pela própria natureza das atividades;

considerando a necessidade de conferir transparência às atividades deste Regional não submetidas ao trabalho remoto durante a Pandemia do COVID19;

considerando a possibilidade de constituição de banco de horas para compensação de jornada, quando do retorno das atividades presenciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente Ato visa regular, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a criação e a gestão do Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19, para fins de compensação de jornada quando do retorno das atividades presenciais regulares.

**Art. 2º** Os servidores que, durante o período da pandemia do Covid-19, não prestarem serviços, de forma presencial ou remota, nos termos do Ato TRT SGP N.º 52, de 24 de abril de 2020, art. 9º, serão submetidos à compensação das horas não trabalhadas.

**Parágrafo único.** A compensação das horas não laboradas, referida no *caput*, será procedida após a retomada das atividades presenciais e regulada por ato próprio.

**Art. 3º** As horas não trabalhadas serão apuradas e consolidadas no Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19 referido no art. 1º, a ser gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal.

**Art. 4º** O Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19 consolidará, de forma individualizada, o número de horas diárias não trabalhadas daqueles servidores que se encontram com as atividades paralisadas, durante o mês respectivo e enquanto perdurar a pandemia do covid19.

**Art. 5º** Para efeito de apuração das horas a serem compensadas, não serão considerados:

- I – sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- II - períodos de férias;
- III – licença para tratamento de saúde;
- IV – outros afastamentos legais autorizados pela administração.

**Art. 6º** A Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal atualizará mensalmente o Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19 e remeterá à Presidência relatório consolidado.

**Art. 7º** Os gestores deverão responder, até o dia 03 de julho de 2020, formulário contendo as seguintes informações:

- I – nome dos servidores que não estão prestando os serviços presencial ou remotamente;
- II – justificativa da impossibilidade de realização do trabalho presencial ou remoto;
- III – data de início da paralisação das atividades laborativas de cada servidor referido no inciso I.

**Art. 8º** Até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, o gestor deverá informar à SEGEPE, por intermédio de formulário próprio:

- I – a retomada das atividades presenciais ou início de atividades remotas dos servidores incluídos no banco de compensação;
- II – a paralisação das atividades por servidores não incluídos nas informações anteriores.

**Art. 9º** A omissão na apresentação dos formulários nas datas aprazadas, bem como a prestação de informações inverídicas, sujeitará os gestores às sanções administrativas correspondentes.

**Art. 10.** Será disponibilizado mensalmente ao servidor, por intermédio do e-mail funcional, extrato contendo todas as informações relacionadas ao banco individual de horas para compensação.

**§ 1º** No prazo de cinco dias, contados do recebimento do extrato, o servidor poderá impugnar as informações constantes do banco individual de compensação horas.

**§ 2º** A impugnação referida no § 1º será analisada e decidida pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 12.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
**Desembargador Presidente**

 **Tribunal Regional do Trabalho**  
**13ª Região | Paraíba**